TERMO DE REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 067/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis e automóveis inservíveis do Município de Glória do Goitá/PE.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento de Credenciamento nº 002/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 076/2026 e à Inexigibilidade nº 067/2026, instaurado com a finalidade de credenciar leiloeiros oficiais para a prestação dos serviços relacionados à alienação de bens móveis e automóveis inservíveis pertencentes ao Município de Glória do Goitá/PE.

No curso do procedimento, foi interposto recurso administrativo pelo leiloeiro oficial Fernando Caetano Moreira Filho, em 15 de outubro de 2026, questionando a disponibilização do instrumento convocatório e de seus anexos antes do marco inicial estabelecido para o recebimento da documentação dos interessados.

O recurso foi analisado pela Administração, resultando na Decisão sobre Recurso Administrativo, datada de 20 de outubro de 2026, que reconheceu a ausência de comprovação da disponibilização integral do edital e de seus anexos nos meios eletrônicos oficiais antes das 08h00 do dia 06 de outubro de 2026.

Em decorrência dessa constatação, a decisão determinou a anulação do marco inicial de recebimento da documentação, bem como a desconstituição dos efeitos da ordem cronológica formada a partir daquele momento, além da adoção das providências necessárias à nova divulgação do instrumento convocatório e à fixação de novo marco inicial comum a todos os interessados.

Diante dos fatos apurados e da necessidade de assegurar a regularidade do procedimento, a igualdade de condições entre os interessados e a observância dos princípios que regem as contratações públicas, a Administração procedeu à reavaliação da continuidade do credenciamento.

II – DA MOTIVAÇÃO

A presente revogação decorre da identificação de irregularidade relacionada à disponibilização do instrumento convocatório, especificamente pela ausência de comprovação de que o edital e seus anexos estivessem acessíveis nos meios eletrônicos oficiais antes do início do recebimento da documentação.

A situação identificada possui relevância para o procedimento, uma vez que o edital estabeleceu a ordem cronológica de recebimento da documentação como critério para a organização da lista de credenciados e para a sequência das convocações e contratações.

Dessa forma, a falha constatada comprometeu a segurança e a regularidade do marco inicial estabelecido, exigindo providências administrativas destinadas a restabelecer a igualdade de condições entre todos os potenciais interessados.

Considerando a decisão proferida no recurso administrativo, bem como a necessidade de revisão das condições de divulgação e processamento do credenciamento, a Administração entende pela revogação do procedimento na forma originalmente instaurada, a fim de possibilitar a adoção das medidas administrativas necessárias à correção das inconsistências identificadas e à eventual instauração de novo procedimento, caso permaneça o interesse público na contratação.

A presente medida não possui caráter punitivo em relação ao recorrente ou aos demais participantes, fundamentando-se exclusivamente na necessidade de resguardar a legalidade, a publicidade, a isonomia, a segurança jurídica e o interesse público.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente decisão observa os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considera, ainda, os arts. 54, 71, inciso II e § 1º, e 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 50/2026.

A revogação fundamenta-se, especificamente, no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade de motivação expressa e a demonstração das razões de interesse público pertinentes ao caso concreto, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os fatos registrados nos autos, a decisão proferida no recurso administrativo e a necessidade de resguardar a regularidade do procedimento e o interesse público, a autoridade competente **RESOLVE REVOGAR O CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº 076/2026 e à Inexigibilidade nº 067/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais para alienação de bens móveis e automóveis inservíveis do Município de Glória do Goitá/PE.

A presente revogação deverá observar as formalidades legais aplicáveis, inclusive a prévia manifestação dos interessados, quando exigível, e a publicidade do ato nos meios oficiais pertinentes.

Determina-se ao Setor de Licitações e Contratos que:

I – proceda à juntada deste Termo aos autos do processo administrativo;

II – dê ciência formal ao recorrente e aos demais participantes do credenciamento;

III – providencie a publicação e a divulgação do ato de revogação nos meios oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, conforme aplicável;

IV – adote as providências administrativas necessárias ao encerramento do procedimento, observadas as disposições legais pertinentes;

V – caso permaneça o interesse público na contratação, promova a revisão dos documentos e das condições do procedimento, para posterior instauração de novo credenciamento ou adoção da medida juridicamente adequada.

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Glória do Goitá/PE, 09 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAELA STEFANY DA SILVA
Data: 09/11/2026 17:07:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAELA STEFANY DA SILVA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE